



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 46/2023:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder uma Garantia Soberana, na modalidade de aval, à TACV - Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., para a operação de *leasing* financeiro no âmbito da aquisição de uma aeronave Boeing B737-8, junto da Boeing Capital Corporation (BCC).....1428

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 46/2023

de 11 de julho

A TACV - Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. tem sido, ao longo dos seus anos de existência, uma entidade de referência, garantindo voos internos e às comunidades emigradas, bem como a conectividade aérea internacional num país que tem o turismo como uma das suas principais atividades económicas.

Considerando a importância do setor dos transportes para o país, o Programa do Governo da X Legislatura definiu como uma das prioridades dar continuidade ao processo de abertura do transporte aéreo de baixo custo, como parte do plano de alternativas e oportunidades económicas para o país, fomentar o transporte de carga aérea aeroportuária e avançar com o processo de reestruturação e posterior abertura do capital social da TACV, S.A., com o propósito de procurar soluções criativas para viabilizar Cabo Verde como plataforma de distribuição do tráfego aéreo de carga e de passageiros.

Na prossecução deste objetivo, a TACV, S.A. foi privatizada através do Decreto-lei nº 45/2017, de 21 de setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 8/2020 de 5 de fevereiro, materializado pela Resolução nº 19/2019, de 28 de fevereiro, que autorizou a venda de 51% do capital social da empresa à Loftleidir Cabo Verde. Entretanto, por falta de cumprimento contratual do parceiro estratégico, o Governo viu-se obrigado a reverter a privatização, através do Decreto-lei nº 50/2021, de 6 de julho, para defesa do interesse público, visando assegurar a conectividade do país com o mundo e evitar o agravamento do setor do transporte aéreo com graves impactos na economia interna.

No seguimento desta missão conferida à TACV e de acordo com o seu Plano de Retoma e Estabilização, bem como o *Interim Business Plan* (Interim BP) para o período de 2023 a 2027, a companhia aérea deverá ter na sua frota uma segunda aeronave em 2023, no âmbito do desenvolvimento da sua atividade.

Neste contexto, a TACV iniciou as negociações com a Boeing Capital Corporation (BCC), que conduziram à assinatura de um Contrato de Locação Operacional (CLO) a longo termo, para aquisição de uma aeronave B737-8. Nos termos do CLO assinado, é determinado como colateral para esta operação de *leasing*, a apresentação de uma Garantia Soberana do Estado de Cabo Verde,

cuja minuta é proposta pela Boeing Capital Corporation (BCC) em modelo específico denominado *unconditional guaranty*.

Neste âmbito, e dada a importância que a TACV desempenha na dinâmica da economia nacional, nomeadamente, a nível do comércio e turismo, é fulcral a intervenção por parte do Estado na qualidade de acionista maioritário, com a perspetiva de reestabelecer o equilíbrio financeiro da empresa e viabilizar as condições necessárias para aquisição da referida aeronave, que lhe permita continuar a desenvolver as suas atividades e honrar com as suas obrigações.

Considerando o exposto, o Estado de Cabo Verde, enquanto acionista maioritário, reconhece o manifesto interesse estratégico em suportar a manutenção da atividade empresa, através da concessão deste aval.

Assim,

Nos termos dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-lei nº 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder uma garantia soberana, na modalidade de aval, à TACV – Transporte Aéreos de Cabo Verde, SA., para a operação de *leasing* financeiro junto da Boeing Capital Corporation (BCC), nos exatos termos da “*Unconditional Guaranty*” apresentada pela Boeing Capital Corporation, no valor de USD 5.250.780 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta dólares americanos).

Artigo 2º

Prazo

O prazo do aval é de cento e quarenta e quatro meses, em conformidade com o plano de reembolso e a data de vencimento do empréstimo, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Locação Operacional (CLO).

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 11 de julho de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.